

meira parte deste trabalho, de que constituem uma tentativa de evitar o surgimento, em Minas, de mobilizações por parte destes grupos, a exemplo do que vinha se realizando em São Paulo. (*)

Esta hipótese é reforçada ainda pelo fato de o Regulamento, numa medida revolucionária para a época, criar, dentro do sistema regular de ensino, as Escolas Maternais destinadas a crianças de 4 a 6 anos, filhas de operários, com o funcionamento previsto para o horário compreendido entre 7:00 horas da manhã e 5:00 da tarde. (63) E de insistir, no artigo 24 do Regulamento, sobre a frequência à escola noturna, em relação aos analfabetos na faixa etária dos 14 aos 21 anos.

Do ponto de vista prático, a interferência do Estado nos assuntos educacionais se faz, sobretudo, em vista da necessidade de renovação das escolas, condição básica à democratização. (**)

O problema da educação é encarado por Campos como uma questão de organização escolar adequada. Em consequência, sua reforma se caracteriza, principalmente, pela institucionalização de um novo modelo, reunindo condições "ótimas" ao desempenho da ação educativa.

A base deste modelo é o aluno, considerado como centro da ação educativa, e seu objetivo é uma organização escolar que traduza o respeito à criança e às características e necessidades

(*) Jorge Nagle, em Educação e Sociedade na Primeira República, fala da existência em São Paulo de escolas criadas pelos anarco-sindicalistas. Essas escolas teriam introduzido métodos educacionais avançados para a época: eram mistas, dispensavam exames e promoções e combatiam o castigo físico. Em Minas, não conseguimos identificar nenhuma iniciativa desse sentido durante o período; talvez isso tenha sido evitado pela ação mobilizadora exercida pela Igreja junto a estes grupos, no período em questão.

(**) "Eis, portanto, como difusão do ensino primário e boa qualidade dele são termos equivalentes ...". CAMPOS, Francisco. Exposição de Motivos que acompanhou o Regulamento do Ensino Normal, p.7.

dades do ponto de vista bio-psicológico, conforme indicamos em artigos 249, 250, 251, 252 e 253 do Regulamento do Ensino Primário - art. 249: "O ensino primário tem por fim não somente a instrução, mas, antes e sobretudo, a educação, compreendendo-se como tal toda a obra destinada a auxiliar o desenvolvimento físico, mental e moral das crianças, para o que deverá ser considerada a infância não do ponto de vista do adulto, mas do ponto de vista dos motivos e interesses próprios. Parágrafo único: A escola primária tem o seu fim em si mesma, não visando preparar as crianças para os graus superiores do ensino, mas ministrá-lhes conhecimentos que possam ser utilizados nas suas experiências infantis, tendo por princípio que são as noções susceptíveis de serem utilizadas nas operações da vida se incorporam efetivamente, como hábitos mentais, aos seus conhecimentos".

Art. 250: "A uniformidade no ensino primário não significa o nivelamento das individualidades, devendo o professor procurar conciliar as exigências da instrução coletiva com os interesses e as particularidades próprias a cada criança."

Art. 251: "A escola não se destina apenas a ministrar noções, mas é também uma forma de vida comum, cabendo-lhe preparar a criança para viver na sociedade a que pertence e a compreender a sua participação na mesma, para o que é indispensável introduzirem-se na escola os usos e processos da vida em comum, formando-a de classe sem sociabilidade em uma sociedade em si-natura."

Parágrafo único: "Para este fim os processos de ensino no devem ser o mais possível socializados, estabelecendo-se entre o professor e os alunos e entre estes uns com os outros uma verdadeira cooperação no estudo, nas lições e nas experiências, de maneira a manter sempre ativo o espírito da classe e a despertar nos alunos o estímulo que resulta do sentimento da sua